



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 015 / 2023 **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única
na 2ª sessão ordinária
com 13 (treze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 22 / 02 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, a fim de o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de criar um Projeto de Lei que tenha como objetivo "instituir a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exames ou consulta médica fixado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo a unidade de saúde / diretoria de saúde, emitir formulário que certifique a autorização de gratuidade de transporte para data do exame/consulta. (Conforme Minuta anexa)

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela visa facilitar o acesso à saúde em âmbito municipal, sobretudo aos munícipes que dependem do transporte coletivo para chegar aos compromissos médicos.

Desta forma, qualquer munícipe que utilizar o transporte público municipal em dias de exames e consultas médicas, comprovando tal agendamento ao responsável pelo transporte, terá direito a gratuidade em sua locomoção.

Esta proposta trará melhores condições a parcela menos favorecida da população cajamarense, e sem dúvidas trará mais dignidade a quem tanto necessita do transporte público e da saúde pública, dois serviços indispensáveis a qualquer cidadão.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de janeiro de 2023

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
146/2023

DATA / HORA
24/01/2023 16:41:51

USUÁRIO(S)
martha



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS MUNICÍPIES COM EXAME OU CONSULTA MÉDICA FIXADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.”

Art. 1º As pessoas que comprovarem adequadamente o agendamento de consulta médica ou agendamento de exame médico, na rede de saúde pública, em quaisquer de seus postos ou unidades de saúde, usuários dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Cajamar, ficam dispensados do pagamento de tarifa.

Art. 2º Deverão ser apresentados ao operador ou fiscalização sempre que solicitados para a efetivação da gratuidade os seguintes documentos:

I - documento comprobatório do agendamento do exame ou consulta médica devidamente datada pelo Sistema Único de Saúde;

II - carteira de identidade ou documento com foto; III - Cartão Nacional de Saúde.

III – formulário emitido pela unidade de saúde e ou diretoria de saúde que certifique a autorização de gratuidade de transporte para data do exame/consulta.

Art. 3º A gratuidade será válida somente para a data expressa do exame ou consulta.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de janeiro de 2023

JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador Municipal de Cajamar.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 43 – GP

Cajamar, 23 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nº 03/2023; 04/2023; 09/2023; 15/2023; 23/2023; 27/2023; 28/2023; 29/2023; 34/2023; 38/2023; 39/203; 43/2023; 46/2023 e 47/2023; de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandre Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2023.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/02/23
às 15h 10

Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910